

**PROCESSOS N.ºs:** 749.862 (principal) e 769.843 (apenso)  
**NATUREZAS:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ EDUARDO PEIXOTO (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2007

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos haja vista que os percentuais de aplicação no ensino e em ações e serviços públicos de saúde, apurados em inspeção e que prevalecem sobre os informados na prestação de contas, encontravam-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

O apensamento provisório previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação de nova defesa, já examinada pela unidade técnica às fls. 70/77. Oportuno acrescentar que neste exame foi apontada nova irregularidade, relativa à abertura de créditos suplementares, no montante de R\$1.389.214,83, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Assim, foi concedida nova oportunidade de defesa ao responsável, Sr. José Eduardo Peixoto, que, apesar de devidamente intimado, fls. 81/82, não se pronunciou.

Dessa forma, e diante da manifestação conclusiva do Ministério Público nos autos da prestação de contas e do processo administrativo, remeto-os a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/5/13.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*